Acervo ISA

Paulo Pankararu

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ..../..../....
cod. H1D00042

CUNPIR - Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas
CGC: 01.371.793/0001-71
Rua Alfazema, 181, COHAB Floresta II - CEP: 78.900-210 - Porto Velho - RO
Telefax: (0xx69) 227 6336 210 3798 - Email: cunpir@enter-net.com.br

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data ..../..../....
cod .....

Considerações sobre a proposta Substitutiva do Deputado Luciano Pizzatto ao Projeto de Lei nº 2.057/91 "ESTATUTO DO ÍNDIO"

A Coordenação da União das Nações e Povos Indígenas de Rondônia, Noroeste do Mato Grosso e Sul do Amazonas – CUNPIR, entidade indígena que congrega cerca de 50 povos desta vasta região, vem por meio desta, em resposta a Carta n.º 001/PRES/CIRC, datada em 11 de janeiro de 2001 da presidência da FUNAI, apresentar nossas propostas ao referido documento.

Queremos destacar que o Movimento Indígena de Rondônia, acompanha as discussões à cerca do Estatuto do Índio desde 1992. Participamos de dezenas de reuniões em nível de Amazônia e de Brasil. Portanto, reafirmamos nossas propostas não consideradas nessa proposta do Deputado Luciano Pizzatto.

Esperamos que nossas propostas sejam consideradas para evitar conflitos no futuro e até mesmo a degradação sociocultural de nossos povos. Não entraremos em maiores detalhes com relação a nossa proposta, pois já foram amplamente debatidas e parte delas consensuadas no Substitutivo de 1994 e que agora estão sendo alteradas de forma nociva para os povos indígenas.

PROPOSTAS

GERAL:

a) reconhecimento de que somos **POVOS INDÍGENAS** e não "índio" – deve ser registrado como <u>ESTATUTO DOS POVOS INDÍGENAS</u>;

ESPECÍFICOS:

- **Direitos territoriais:**
  - a) não concordamos com a possibilidade de **criação de unidades de conservação ambiental em terras indígenas**, pois fere nosso direito originário sobre as terras que nossos ancestrais ocupavam, hoje reduzidas com as demarcações;
  - b) queremos que seja mantido **a proibição de se paralisar as demarcações das terras** que estiverem com ações na justiça, assim como **a proibição de uso de mandatos possessórios contra as demarcações;**
- **Proteção pelo poder público:**
  - c) queremos que seja enfatizado a proibição **de terceiros poderem construir e plantar em terras indígenas**, do contrário assim como aconteceu com os Guarani/MS aos poucos perderam suas terras. Afinal, terra indígena não é posse permanente e para usufruto exclusivo dos povos indígenas, firmado na Constituição Federal/1988 ?
  - d) Entendemos que é papel da FUNAI proteger e fazer cumprir a legislação federal na proteção das terras indígenas e não facilitar a degradação das mesmas;
- **Demarcação:**
  - e) Exigimos que seja mantido, pelo menos, o texto do Substitutivo/94 que aproxima bem mais de nossa proposta e não se embasar pelo Decreto 1.775/96 que é posterior e violentador de nossos direitos imemoriáveis, ou seja, anterior a chegada do não-índio;
  - f) Exigimos que seja reconhecido a **"autodemarcação"** feita pelos próprios povos indígenas, já que o governo não cumpre sua obrigação constitucional. Quem conhece os territórios

Acervo ISA

tradicionais são os povos indígenas e na ausência da atuação do governo, cabe aos indígenas executarem essa ação que é em defesa da integridade física e cultural da comunidade/povo;

- **Mineração:**
  - g) Neste ponto, o mais grave na referida proposta é que, nem ao menos se levou em consideração os interesses das comunidades indígenas. Reconhecemos que como se trata de terras da União, a possibilidade de fazer mineração em nossas terras poderão ser consentidas quando for por **motivo especial, ou seja, quando não tiver esse minério em nenhuma outra terra e ser por questão estratégica para o País;**
  - h) Queremos resgatar que essa autorização **deverá ser feita pelo Congresso Nacional,** pois entendemos que o papel do Congresso é defender os interesses da Nação, pois cabe ao **Executivo – presidente da república – executar as ações aprovadas pelo Congresso Nacional;**
  - i) Quanto as decisões com relação as fases de pesquisa e lavra, **deverão ser feitas em etapas diferentes** para haver condições de avaliação e não numa única vez;
  - j) Quanto ao envolvimento das comunidades na **Audiência Pública** não fica claro como se dará essa participação; quais condições terão a comunidade de avaliar os relatórios; quem as assessorará; quanto tempo terão para analisar os documentos; serão acatadas as posições das comunidades?
  - k) Com relação ao contrato ser assinado entre a comunidade com a empresa antes mesmo **do requerimento de concessão de lavra e da audiência pública para análise do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA,** queremos dizer que é uma violação aos Direitos Humanos, é induzir a entregar o peixe ao jacaré e depois esperar que ele me devolva sem causar estragos... com vamos cobrar responsabilidades se ao menos sabemos quais os possíveis problemas que isso vai nos causar... é um absurdo!! Tá tudo facilitado para as mineradoras...
- **Utilização dos recursos hídricos e potenciais energéticos:**
  - l) Neste ponto, deve-se manter a **consulta e participação da(s) comunidade(s) envolvida(s).** Como podem entrar em nossa casa e não pedir permissão e fazerem o que bem quiser sem que soubéssemos o que estava acontecendo?
  - m) Deve-se manter a obrigatoriedade dos **estudos antropológicos** (não podem ir violando nossos locais sagrados só para terem lucros, nossos cemitérios, cachoeiras...) **e a avaliação dos impactos ambientais** (as coisas erradas que estão acontecendo: poluição de rios, aumento de doenças...).
  - n) Outro ponto crítico é que não está obrigado **o respeito aos territórios sagrados e à memória** das nossas comunidades, e isso não abrimos mão de forma alguma;
- **Utilização das riquezas naturais:**
  - o) Com relação a exploração de alguns recursos naturais, entendemos que precisa ser regularizado, pois na prática já acontece com a conivência dos órgãos ambientais. Reafirmamos o que estava previsto no Substitutivo, no que diz respeito a **"plano de manejo sustentando"**, no qual o projeto de exploração seria coordenado e implementado pela comunidade. Não queremos apenas **executar um projeto** que não foi planejado com nossa participação. Exigimos também que seja garantido na Lei, **os limites possíveis dessa plano de manejo**, para não corrermos o risco de acabar nossa riqueza de uma só vez;
  - p) É de suma importância a manutenção **do acompanhamento por parte Ministério Público Federal** às ações que mexam com os direitos coletivos;
  - q) Nossos **recursos biogenéticos** já tem sido alvo de pirataria – roubo de sangue, ervas medicinais – por isso é necessário que se regulamente a apropriação desses recursos por terceiros, com a participação do Ministério Público, Funai e Organização Indígena ou entidade de defesa dos povos indígenas.
- **Capacidade Jurídica dos Índios:**
  - r) Entendemos que a discussão à cerca da **Tutela** é ultrapassada, inclusive na Constituição Federal de 1988 ela deixa de existir, e garante a autonomia dos povos/comunidades

Acervo ISA

indígenas ingressarem em juízo em defesa de seus direitos e interesses. A Constituição assegura a **Proteção Especial** pelo estado brasileiro às populações indígenas e isso deve ser mantido, em benefício dos povos de pouco e sem-contato. É necessário que se regulamente essa *relação de proteção especial*, levando em consideração o tempo de contato de cada povo.

- **Proteção pelo poder público:**
  - **s)** Queremos que se mantenha nossa proposta de que, tanto as questões cíveis quanto as criminais sejam julgadas na Justiça Federal, tal como está no Substitutivo. A Justiça comum não dá conta nem dos processos urbanos, quem dirá os envolvendo povos indígenas, principalmente nos municípios declaradamente anti-indígena;
- **Saúde:**
  - **t)** Vimos destacar as propostas do movimento indígena que dizem respeito **à estrutura e funcionamento dos Distritos Sanitários Indígenas**, cuja Lei Arouca não contempla. Um dos absurdos dessa Lei é que não reconhece as diferenças de práticas medicinais dos povos indígenas, e ainda passa para o poder Executivo regulamentar, interferindo na função do legislativo, por decreto;
- **Educação Escolar:**
  - **u)** Sempre defendemos um sistema educacional para nossos povos, pensada e executada por um sistema administrativo colegiado (com a participação indígena), na forma de Distritos, para tratar da Educação Escolar Indígena. No entanto, a proposta do deputado **é contrária a criação desses distritos**, apoiando a lei de diretrizes de base – LDB, passando a responsabilidade para os sistemas educacionais dos estados e municípios, o que tem causado muitos problemas pela falta de sintonia nas atividades, cada um impõem o que acha melhor, desrespeitando nossa cultura e organização, assegurada pela Constituição de 1988;
- **Atividades produtivas:**
  - **v)** Nesta proposta defendemos também **uma estrutura colegiada: Universidade, Emater, Embrapa, Ceplac, Funai e etc.** (com a participação indígena), para pensar um processo de fortalecimento das atividades produtivas. Da forma que está atualmente, a Funai não corresponde com os interesses das comunidades; a assistência técnica precisa ser de qualidade, para corresponder com os anseios comunitários; instruir; capacitar etc...

Sendo o que tínhamos para apresentar, na expectativa de que nossas propostas sejam incorporadas, a fim de que possamos garantir nossas terras para as atuais e futuras gerações, atenciosamente nos despedimos e nos colocamos a disposição para participar de discussões e esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Porto Velho RO, 23 de janeiro de 2001.

Antenor de Assis Karitiana
Coordenador Geral da CUNPIR

José Luiz Cassupá
Secretário Executivo da CUNPIR

José Augusto Canoé
Tesoureiro da CUNPIR